



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 243 DE 15 DE JUNHO DE 2022

**CRIA A “ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR DAURI CRUZ DE OLIVEIRA”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar a “Escola do Legislativo **DAURI CRUZ DE OLIVEIRA**” com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

**Art. 2º** São objetivos específicos da Escola do Legislativo.

I – oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Cajamar suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas, por meio dos seguintes projetos:

- a) Visite o Legislativo;
- b) Câmara nas Escolas;
- c) Câmara Mirim;
- d) Câmara Jovem;
- e) Gincana do Saber;
- f) Parlamento Jovem;



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

g) Câmara do Idoso.

VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de vereadores, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIV – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XV – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI – desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

servidores;

XVII – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajamar.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria Executiva;

II – Coordenação Acadêmica; e

IV – Pessoal de Apoio.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes públicos:

I – Diretor Executivo: por servidor público de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente;

II – Coordenador Acadêmico: por servidor público de provimento efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, designado pelo Presidente;

III – Pessoal de Apoio: servidores públicos de provimento efetivo ou comissionados, conforme a necessidade, designados pelo Presidente.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo poderá ser executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

§ 3º O Diretor Executivo e Coordenador Acadêmico serão sempre nomeados ou designados para um mandato de dois anos, que coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

§ 4º É permitida a recondução dos membros que compõem a estrutura organizacional da Escola do Legislativo.

§ 5º São competências da Diretoria Executiva:

I – Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

II – Assinar correspondência oficial;

III – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

IV – Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

V – Aprovar a elaboração do Projeto Pedagógico elaborado pela Coordenadoria Acadêmica;

VI – Responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;

VII – Elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Câmara de Vereadores de Cajamar a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;

§ 6º São competências da Coordenação Acadêmica:

I – Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – Providenciar os diários de classe ou lista de presença;

III – Expedir certificados;

IV – Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – Elaborar minutas de contratos, convênios e parcerias;

VI – Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VII – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os editais de seleção para ingresso na Escola;

VIII – Elaborar proposta de Projeto Acadêmico para aprovação da Diretoria Executiva; e

IX – Preparar o cronograma de atividades de cada exercício.

§ 7º São competências do Pessoal de Apoio:

I – Lavrar atas das reuniões;

II – Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

III – Secretariar os eventos, reuniões, encontros e outras atividades da Escola do Legislativo;

III – Outras atividades correlatas para o perfeito funcionamento da Escola do Legislativo.

**Art. 5º** A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Cajamar.

**Parágrafo único.** Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e desenvolver projetos em outro local.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

**Art. 7º** A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Waldomiro dos Santos, 15 de junho de 2022.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

**VENILTON ASSIS DOS SANTOS**  
Analista Legislativo